



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA

INQUÉRITO CIVIL Nº 02.16.0396.0186281.2025-11

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
N. 01/2025

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede na Avenida José Mol, nº 216, Centro, Mantena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. GENTIL MATA DA CRUZ**, e pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. LUCIANE MATA DA CRUZ CARRIJO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhados do Assessor Jurídico do Município de Mantena **Dr. Gibran Gomes Cirqueira**, OAB/MG nº 142.461 e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena, **Dr. Juliano Batista Fernandes**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e demais dispositivos legais incidentes e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, bem como art. 129, inciso III;

**CONSIDERANDO** o disposto na “Carta de Brasília”, no sentido de que “se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

---

indicada”, enfatizando-se para tanto que “os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito social fundamental, e as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos arts. 6º e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 02.16.0396.0186281.2025-11 para “Apurar o descumprimento da jornada de trabalho por profissionais da saúde do município de Mantena/MG e a omissão das autoridades competentes no efetivo controle e fiscalização das jornadas, e adoção de providências diante de seus descumprimentos”;

**CONSIDERANDO** que a investigação teve origem em denúncia formulada pela servidora pública Laís Francis Dutra Assunção, a qual relatou que profissionais médicos da Estratégia “Saúde da Família” (PSF) não estariam cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho de 40 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que, durante a apuração, o Município de Mantena apresentou informações e documentos que indicam fragilidade no controle de frequência, admitindo que, para alguns profissionais, o controle da jornada de trabalho tem sido realizado apenas através de relatórios de atendimentos, e não por meio de livro de ponto, e que mesmo estes relatórios demonstram o não cumprimento da carga horária contratada;

**CONSIDERANDO** que a ausência de um sistema de controle de frequência fidedigno, preferencialmente eletrônico, compromete a transparência, a eficiência e a moralidade administrativa, podendo configurar ato de improbidade administrativa e causar dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que é direito do cidadão e dever do Estado garantir o acesso à informação de forma transparente, clara e ágil, o que inclui saber os

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

horários de atendimento dos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para controle social e para evitar filas e esperas desnecessárias;

**CONSIDERANDO** que o modelo de controle de frequência manual não vem se mostrando o mais adequado para grandes estruturas de serviços públicos, como são as unidades de saúde, uma vez que estimulam um controle meramente fictício (“controle inglês”) e favorecem a existência de fraudes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GM/MS Nº 5.757, de 21 de novembro de 2024, que redefine regras de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que esta norma deve servir de norte às demais esferas de governo (estados e municípios), em virtude de se tratar de mera regulamentação de obrigação do gestor de saúde em bem planejar e fiscalizar suas ações de saúde, em particular a gestão de seus recursos humanos;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos autos do Inquérito Civil nº 02.16.0396.0186281.2025-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Compromisso tem por objeto a assunção de obrigações por parte do **COMPROMISSÁRIO** para estabelecer e efetivar mecanismos de transparência e eficiência no controle da jornada de trabalho dos profissionais da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mantena.

1.2. As obrigações assumidas neste termo vinculam a administração municipal de forma contínua, não se restringindo ao mandato do atual Prefeito e à gestão da atual Secretária Municipal de Saúde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Providenciar, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para todos os servidores públicos da área da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.

2.1.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) e os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) deverão registrar fielmente as marcações, sendo vedada qualquer ação que desvirtue sua finalidade, como restrições de horário à marcação, marcação automática ou qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

2.1.1.2. O Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser instalado no local da prestação do serviço, conter relógio de tempo real, meio de armazenamento permanente e porta USB externa para captura dos dados.

2.1.2. Instalar e/ou manter, no **prazo de 90 (noventa) dias**, em local visível das recepções de todas as unidades públicas de saúde do município (incluindo hospitais, postos de saúde e unidades da Estratégia de "Saúde da Família"), quadros que informem ao usuário, de forma clara, o **nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade, sua especialidade e o horário de início e término de sua jornada de trabalho**.

2.1.2.1. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais está disponível para a consulta de qualquer cidadão e o endereço do sítio virtual onde as informações são publicadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

2.1.3. Disponibilizar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, para a consulta de qualquer cidadão, em todas as unidades de saúde, o registro de frequência dos profissionais vinculados ao SUS.

2.1.4. Providenciar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a disponibilização, em sítio virtual oficial da Prefeitura, do local, horário de atendimento e nome de todos os médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da saúde vinculados ao SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

3.1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a:

3.1.1. Fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta.

3.1.2. Garantir ampla publicidade aos termos deste Compromisso, disponibilizando seu teor integral no sítio virtual da prefeitura e nas sedes dos órgãos de saúde municipais, remetendo cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para a Câmara Municipal.

3.1.3. Manter canais de atendimento ao público, físicos ou virtuais, para receber notícias sobre o descumprimento das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. Os prazos estabelecidos neste Compromisso serão contados em dias corridos a partir da data de sua assinatura.

4.2. Para as obrigações sem prazo expresso, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o início de seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Terceira sujeitará o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

---

COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa, inclusive pessoal e solidariamente, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação descumprida e por unidade de saúde em que se verificar a irregularidade.

5.2. Além da multa prevista no item anterior, o atraso no cumprimento das obrigações sujeitará os gestores mencionados, de forma pessoal e solidária, à incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até que a obrigação seja integralmente cumprida.

5.3. Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos em favor do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A – n. 001, Agência 1615-2, Conta corrente n. 6167-0, CNPJ 20.971.057/0001-45), previsto na Lei Complementar Estadual 80/2004, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas.

5.4. A aplicação das multas não exime o COMPROMISSÁRIO e os agentes públicos responsáveis de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, cível ou criminal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

6.2. A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena.

6.3. Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis posteriores à assinatura deste TAC, que impossibilitarem o cumprimento de todos os seus termos nos prazos aqui definidos, o Município de Mantena, por meio do Prefeito Municipal, comunicará o fato ao Ministério Público, solicitando novo



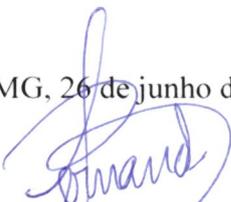
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANTENA**

prazo limite, prazo este que, após acordado, integre este TAC, por meio de Termo Aditivo, para todos os fins legais.

6.3. As partes elegem o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Compromisso.

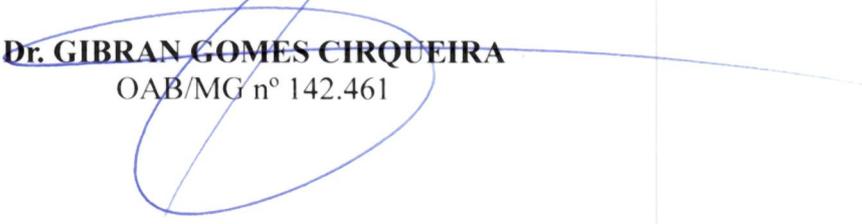
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mantena/MG, 26 de junho de 2025.

  
**Dr. JULIANO BATISTA FERNANDES**  
Promotor de Justiça

  
**GENTIL MATA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Mantena

  
**LUCIANE MATA DA CRUZ CARRIJO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Dr. GIBRAN GOMES CIRQUEIRA**  
OAB/MG nº 142.461

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

WANESSA DE SOUZA MELO PERUGGIA, Oficiala do MPMG, em  
02/07/2025, às 14:31

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**7C1D8-A47D7-17A19-A5BC7**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

